

Mapa dos julgamentos proferidos na legação de Jurij de Termos de Catalai no dia de 1856.

Termos de Catalai.

1855	1856	Data dos crimes.	Data dos julgamentos	Lugar do crime		Nome do Reo.	Idade	Estado	Modo de livramento	Qualidade	Crimes Publicos	Crimes Particulares	Causa da pena	Mort. civil	Mort. crim.
				Em casa	Em prisão										
17	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	8	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
14	7	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1	11	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
2	10	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
17	7	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
28	12	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Occupações das pessoas	Indicações das pessoas
Claro	1
Indiano	1
Mulher	1
Francês	1
Portuguez	1
Armenio	1
Comercio	1
Letra	2
Libras	1
Artilheria	1
Artes domesticas	1
Dono de casa	1
Artes	1
Jornal	10

Observações

O Reo Luis Viato Catalai que na desai proxima passada foi condemnado a oito annos de prisao com trabalho apellou para a Malaca, que mandou a novo julgamento, foi absolvido.

Catalai 24 de Novembro de 1856

Manuel d'Almeida Carateante

Estados	Modo de hiramento	Qualidade	Crimes Publicos	Crimes Policiaes	Crimes Particulares	Condennaçoes	Absolviçoes	Decisoes
1	Colheitas.							
2	Casa dos.							
3	Vieiras.							
4	Prises.							
5	Dito almocant.	Affian cada						
6	Por Procurados.							
7	Arrebita.							
8	Campana arando.	Assun-						
9	Arrebita.	to.						
10	Autonos.							
	Cumpridos.							
	Templos tentativa.							
	Contra a independençã, emphyteuticã, e de gado de publico.							
	Contra a Constituiçã, e forma do Governo.							
	Contra o Chefe do Governo.							
	Contra o hie eavel dos Taboys Publicos.							
	Contra o hie goro e eavel dos direitos Publicos de R. P. M.							
	Compensaçã.							
	Rebelliã.							
	Adiciã.							
	Innuencia.							
	Peristencia.							
	Tirada au fugas de prisas.							
	Puta, concupã, e outros crimes contra a castidade.							
	Estabilidade.							
	Procurado.							
	Moeda falsa.							
	Distinçã ou damnificaçã dos bens publicos.							
	Offensa a Religião, moral e bons costumes.							
	Apuntamentos illicitos.							
	Vadiaçã.							
	Atornar defesos.							
	Furtivo e uso de instrumentos p' roubar.							
	Offensa a liberdade individual.							
	Assisidã.							
	Infantisidã.							
	Aborto.							
	Furtivo, e offensas phisicas.							
	Catuprog.							
	Rapto.							
	Calunniã e injuria.							
	Patrimoniõ illygal.							
	Patrimoniõ.							
	Abusos.							
	Parte supposto.							
	Parte.							
	Bancarrota, e illiquidaçã e outros crimes.							
	Damno.							
	Abuso.							
	Morte.							
	Falsã.							
	Prises com trabalho.							
	Prises simples.							
	Damnum.							
	Deporto.							
	Multa.							
	Supplicas de emprego.							
	Inda delidã p' a o emprego.							
	Distinçã.							
	Aborto.							
	Por decisã do jury.							
	Por prompçã.							
	Por prompçã.							
	Appellacões de jury.							
	Distinçã dos publicos para a R. P. M.							
	Partes para no jury.							

Sei proxima paspada foi condemnado a oito annos de prisas com trabalho a novo julgamento foi absolvido.

Catalai 24 de Novembro de 1856.

Mansel d' Oliveira Casateanta

24^{ma} Junho
M. Ex. Sr. Sr.

Intensidade da tempestade
do ar 8^o de Junho de 1855
e, em virtude do que se informou,
apresento a seguinte

Comprei na commenda de N. Sr. que na noite
do dia 18 do corrente seguiu com 7 praças em sua
viatura ao sitio do Saiva, e chegando ao campo
do dia no dito sitio abriu busca e nada encon-
tramos, e de noite seguimos a casa de Felipe
e Antonio e 5 moradores vizinhos pouco mais ou
menos da legua tambem nada achamos, porem na
vota eu sei que fazião 5 diárgos eximios de
sua casa da casa de Felipe e Antonio, para
a Provincia de Minas em companhia de sua
mae Maria Proxima. E' que tenho a honra de
conheimento de N. Sr. Das Guas de N. Sr.
muitos annos. Quartel do Destacamento
em a Villa do Catualas 21 de Fevereiro de 1855.

24^{ma} Junho
M. Ex. Sr. Sr.

Antonio Antonio Augusto Pereira da Cunha
Digno Juridico desta Provincia.

Joaquim Manoel de Oliveira
M. Ex. Sr. Sr.

Palacio da Presidencia de Cojar 19 de Março de 1858.

Arch —

Mm. Sm.

Comunico a v. S. que, nesta data, exonerei a Antonio Domingues Ferreira de Sousa do cargo de Sub-delegado de Policia do Districto de Batalão, e nomeei a João e Netto Carneiro Leão para exercer o dito cargo, em jo titulo lhe envio para ter o devido destino.

Assim respondo o seu officio datado d'hoje.

Deos Guarde a v. S.

Batalão

Antonio Augusto Pereira de Almeida

Sm. D. Chefe de Policia
da Provincia

2

Palacio da Presidencia de Goyas 13 de Mayo del 1856

Resp -

M.º Sr.

Excmo. a. N.º. el officio junto do Alferes Comandante do destacamento da Villa do Catalao para que, em vista do que elle informa, N.º. sup. ~~de~~ deprecada contra os criminosos de que trata o dito officio.

Para Guardar a. N.º.

Antonio Augusto de S.º

Em 19 de Mayo officio. L. resp. no
Chefe de Policia de Minas G.º -

Progr. Chefe de Policia da Provincia.